



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto nº 036/2020, de 29 de maio de 2020-** Renova e Estabelece Novas Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento da Covid-19 e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“RENOVA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação em nível nacional de calamidade pública, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as ações de fiscalização, orientação e prevenção de casos da COVID-19, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde alinhadas as orientações da OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as barreiras sanitárias nas principais entradas do Município que restringem e monitoram a entrada de pessoas;

CONSIDERANDO a política municipal de isolamento e distanciamento social, informações educativas em rede sociais e carros de sons, obrigatoriedade no uso de máscaras e etc;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a partir de 01 de junho de 2020 (segunda-feira) o funcionamento do comércio não essencial de segunda a sexta-feira das 07 às 13h, **porém não poderão abrir:**

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Bares;
- II – Academias e Estúdios de Pilates;
- III - Salões de Beleza, Salões de Cabeleireiro e Barbearias;
- IV - Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas;

Parágrafo único - Nos casos de estabelecimento de gêneros alimentícios, tais como **restaurantes, lanchonetes e pizzarias**, poderão trabalhar internamente todos os dias da semana para o serviço de **retirada no estabelecimento do produto, das 07 as 17h e entrega em domicílio (delivery) das 07 as 21h.**

Art. 2º - Os estabelecimentos considerados essenciais poderão continuar funcionando semanalmente em horário comercial, **porém aos domingos só funcionaram as farmácias e postos de combustíveis.**

Art. 3º - Continuam suspensas, agora até o dia 10 de junho de 2020 a venda e comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre seus consumidores, e o atendimento dentro do estabelecimento ocorrerá observando o máximo de 08 (oito) clientes para supermercados (exceto mercadinhos) e demais 03 (três) clientes;

II – Somente permitir a entrada de pessoas no estabelecimento usando máscaras e após higienização das mãos com álcool em gel 70%;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

III - Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes, fornecedores e funcionários.

IV – Os funcionários deverão trabalhar com máscaras, confeccionadas de forma caseira ou não;

V – Criar barreira de afastamento de pelo menos 01 metro para atendimento dos clientes nos balcões e mesas;

VI – Itens compartilhados, como carrinhos e cestos de compras, deverão ser higienizados a cada uso, com álcool 70%.

VII - Em caso de estabelecimento de vestuário, não permitir que os clientes experimentem as peças de roupas;

VIII - Realizar o serviço periódico de higienização e desinfecção de todas as áreas e espaços do estabelecimento

IX - Afixar na entrada do estabelecimento cartaz informativo com procedimentos para prevenção da COVID-19, relacionados ao comportamento dos frequentadores do estabelecimento;

Art. 5º - Qualquer funcionário público municipal que esteja atuando diretamente junto as equipes de fiscalização, enquanto perdurar a situação de emergência **estará investido de poderes para interditar e multar** o estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Polícia Militar e a Polícia Civil estarão em conjunto dando o apoio as equipes do município nas atuações de fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º – Em caso de flagrante no descumprimento do presente Decreto, o estabelecimento será imediatamente interditado e a Autoridade Policial encaminhará o proprietário ou responsável pelo comércio à Delegacia de Polícia, podendo o mesmo responder por crime contra a saúde pública e por infringir determinação do poder público, previstos nos arts. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, dentre as quais podemos destacar a seguinte penalidade:

“Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 8º - Além das penas previstas no Código Penal Brasileiro descrito no artigo anterior, a nível municipal o flagrante no descumprimento do referido decreto acarretará:

- I – Multa;
- II – Interdição;
- III – Cassação do Alvará;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 09 - O atendimento ao público externo nos órgãos e repartições administrativas do Município de Sátiro Dias continua suspenso, agora até 14 de junho de 2020, ressalvado os casos considerados urgentes e ocorrendo apenas o expediente interno, das 08h às 12h.

Art. 10 - Continuam inalteradas por tempo indeterminado as normas de distanciamento social, higiene, prevenção, controle, fiscalização e sanção, estabelecidas no Decreto Municipal nº 031 de 30 de abril de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, caso a situação anormal se perpetue, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286